



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal” a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem como objetivo e promoção das seguintes atividades:

I-Promover a conscientização sobre guarda responsável de animais domésticos;

II - Incentivar ações educativas de combate ao abandono e aos maus-tratos;

III - Divulgar informações sobre castração, vacinação e cuidados básicos de saúde animal;

IV – Estimular a parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias e organizações não governamentais;

V – Valorizar iniciativas de adoção responsável e integração dos animais à vida comunitária.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, atividades escolares, feiras de adoção, mutirões informativos e demais iniciativas que promovam a proteção e o bem-estar animal, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em especial a Diretoria de Bem-Estar Animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua efetividade, especialmente no que se refere à mobilização da SEMMA e de parceiros.



Art. 5º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “z18” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

X- no mês de outubro.

[...]

Z18) na semana que compreende o dia 04 de outubro, a “Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal” e dá Outras Providências.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de setembro de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal”, no município de Vila Velha. Iniciando-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano. Vila Velha já possui um arcabouço legal relevante voltado à proteção animal, como a Lei nº 6.385/2020, que instituiu o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, e a Lei nº 7.169/2025, que regulamenta o cadastro e a atuação dos protetores independentes, viabilizando programas como castração gratuita, banco de ração, atendimento veterinário subsidiado e eventos de adoção, sob supervisão da Diretoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

A presente proposição busca complementar essas iniciativas já consolidadas, instituindo no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser realizada na semana que compreende o Dia Mundial dos Animais (04 de outubro). Essa escolha agrega valor simbólico e educativo, alinhando Vila Velha a uma data de reconhecimento internacional.

O objetivo da criação dessa semana é oferecer um período anual de maior visibilidade e mobilização social em torno da causa animal, por meio de ações de conscientização sobre a guarda responsável, incentivo à castração, combate ao abandono e valorização da adoção responsável. A proposta reforça ainda a possibilidade de articulação com a SEMMA, com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e clínicas veterinárias, ampliando a rede de apoio sem a necessidade de criação de novas estruturas administrativas. Trata-se, portanto, de iniciativa de caráter educativo e mobilizador, que fortalece políticas públicas já existentes e estimula a participação da comunidade, consolidando Vila Velha como referência regional em boas práticas de proteção e bem-estar animal.

Considerando a importância desta proposta para o bem estar da população, solicito o apoio dos ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa de Lei.

Vila Velha, 05 de setembro de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003000310036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR FLÁVIO PIRES em 05/09/2025 15:32

Checksum: 7D470268930761EAE07082DD0BF7FEF0FD8D85D9CD86914DF0E9E5CCA5B78A20



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.